



Resenha do artigo intitulado “Produtividade do Poder Judiciário Brasileiro em 2019, segundo estudos do conselho nacional de justiça: a justiça em números do CNJ”¹

Review of the entitled article “Productivity of the Brazilian Judicial Power in 2019, according to studies by the national council of justice: justice in CNJ'S numbers”

Bruno Barbosa Melo²

 <https://orcid.org/0000-0001-9795-8933>

 <http://lattes.cnpq.br/2381610639500404>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: asdrubal.bb@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Produtividade do Poder Judiciário Brasileiro em 2019, segundo estudos do conselho nacional de justiça: a justiça em números do CNJ”. O capítulo é de autoria de: Antônio Evangelista de Souza Netto, Flávia Jeane Ferrari e Mário Luiz Ramidoff. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, gestão e finanças acerca da Covid-19”, no Vol. I, edição n. 1, 2020, da Editora Processus.

Palavras-chave: Justiça. Números. Produtividade. Aumento. Pandemia.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “Productivity of the Brazilian Judicial power in 2019, according to studies by the national council of justice: justice in CNJ'S numbers”. This chapter is authored by: Antônio Evangelista de Souza Netto, Flávia Jeane Ferrari and Mário Luiz Ramidoff. The chapter reviewed here was published in the book “Multidisciplinary Aspects involving Law, Management and Finance about Covid-19”, in Vol. I, edition no. 1, 2020, by Editora Processus.

Keywords: Justice. Numbers. Productivity. Increase. Pandemic.

Resenha

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Produtividade do Poder Judiciário Brasileiro em 2019, segundo estudos do conselho nacional de justiça: a justiça em números do CNJ”. O capítulo é de autoria de: Antônio Evangelista de Souza Netto, Flávia Jeane Ferrari e Mário Luiz Ramidoff. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, gestão e finanças acerca da Covid-19”, no Vol. I, edição n. 1, 2020, da Editora Processus.

Quanto aos autores do artigo, vejamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor deste é Antônio Evangelista de Souza Netto. Juiz de Direito Titular de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Juiz Eleitoral Titular da 69ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca - Espanha. Pós-doutor em Direito pela *Università degli Studi di Messina* - Itália. Pós-doutor em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) - Brasil. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2014). Mestre em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008). Vice-Presidente da Comissão de Empresas Familiares e Holding do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM. Vice-Diretor do Departamento de Cursos para o Público Externo e Ensino à Distância da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Coordenador do Núcleo de EAD da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais - CEJUSC Recuperação Empresarial.

Professor Colaborador do PPGD - Mestrado e Doutorado da Unicuritiba. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC/PR. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Nove de Julho (Uninove-SP). Professor Orientador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Professor da Escola Superior da Magistratura Federal do Estado de Santa Catarina - ESMAFESC. Professor da Escola Superior da Magistratura Estadual do Estado de Santa Catarina - ESMESC. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Professor da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR Professor em cursos de pós-graduação. Parecerista da revista do curso de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Diretor Científico da Coleção Processo e Constituição da Editora Prismas. *Participates in Judicial Exchange at Harvard University - Law School*. Membro do Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM Membro da Academia de Cultura de Curitiba/PR - ACCUR Membro e Coordenador Acadêmico Regional do Instituto Brasileiro da Insolvência - IBAJUD.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Empresa - IBDE Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC Membro do Fórum Nacional de Juízes Criminais - FONAJUC. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário - IBRADIM. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC. Membro da Soberana Ordem do Mérito de *Saint Yves de Tréguier* - França. Comendador da Ordem do Mérito Cívico e Cultural - SBHM. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/1450737398951246>; Identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8000-7840>.

A segunda autora é Flavia Jeane Ferrari. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Aluna especial do Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Possui especializações nas áreas de Educação 4.0; Direito Público; Direito Militar; Processo Civil; Direito Ambiental; Direito do Trabalho e Ministério Público - Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público - FEMPAR em parceria com a Universidade Positivo. Técnica em Transações Imobiliárias e Bel. Direito. Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica

- PCI junto ao Centro Universitário Curitiba- UNICURITIBA, Linhas de Pesquisas: *Compliance*; Sustentabilidade e Direito e Direito Penal Econômico. Membro do grupo de pesquisa Neurolaw. CPC-A pela *LEC Certification Board*. Cal Membro da Comissão para Combate à Corrupção do LIONS Clube Curitiba Batel. Associada do Instituto Brasileiro de Direito da Empresa - IBDE. Experiência na área jurídica como assessora de magistrado, escrevente juramentada, conciliadora, juíza de paz, perita e avaliadora nas áreas de meio ambiente e imobiliária. Foi Oficial Adjunta da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército. Experiência na organização de eventos jurídicos nacionais e internacionais e periódicos jurídicos. Parecerista da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC. Professora Universitária. Professora Conteudista. Assessora Jurídica-Administrativa na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Revisora da Revista Galha Azul Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/1064406440921045>; Identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3990-7633>.

O terceiro autor é Mário Luiz Ramidoff. Graduado pelo Curso de Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1991); Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002); Doutor pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (2007). Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014); Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Professor Titular do Centro Universitário Curitiba - UniCuritiba; Experiência na área de Direito, com ênfase em: Direitos Coletivos: Criança e do Adolescente; Juventude; Pessoa Idosa Direito Penal; Direito Processual Penal; Criminologia; Política Criminal; Jurisdição; e Ministério Público. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6059190960218107>.

O artigo ora trabalhado é composto por uma breve introdução e dividido nos seguintes títulos: Movimentação Processual, Recursos Financeiros e Humanos, Aumento da Produtividade, Julgamento de Processos Antigos, Prioridade na Porta de Entrada, Justiça criminal para Suprimir esses Títulos, Especialização de Varas e Juizados, Produtividade do Poder Judiciário, Serasa, Algumas orientações para Evitar o Colapso do Sistema de Justiça, Autocomposição, Recomendações do CNJ, Prevenção da Crise Econômico-Financeira de Agentes Econômicos em Virtude da Pandemia da Covid-19, Negociação Preventiva, Alteração Provisória da LFRE, Conclusão e Referências.

Os autores iniciam a obra com a constatação de que o Brasil é a nação a qual possui mais litigantes por habitante do mundo. Por conseguinte, o crescente aumento das demandas postas à apreciação do Poder Judiciário requer atenciosa supervisão. Assim, o cômputo dos dados da justiça nacional adquiriu importância ímpar com a chegada da pandemia do Covid-19.

O tema do artigo é “Produtividade do Poder Judiciário Brasileiro em 2019, segundo estudos do conselho nacional de justiça: a justiça em números do CNJ”. O problema discutido foi “O aumento crescente do número de demandas submetidas à apreciação do Poder Judiciário e a necessidade de minucioso monitoramento”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A apuração dos números da justiça brasileira, os quais adquiriram relevância singular com o aparecimento da pandemia do Covid-19”.

Neste artigo, o objetivo geral foi a análise dos dados da pesquisa Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça em 2019 (CNJ, 2019). Os objetivos específicos foram a projeção desses números para os anos seguintes em um cenário

agravado pela pandemia do Covid-19 e a apresentação dos projetos de lei com o intuito de amenizar os impactos desse cenário.

Inicialmente, os autores asseveraram que o Conselho Nacional de Justiça apurou que a quantidade de demandas pendentes de julgamento nos diversos Órgãos do Poder Judiciário pátrio apresenta forte redução.

Acrescentaram que, tratando-se do capital financeiro e humano, o Relatório Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019) indicou o número das despesas totais do Poder Judiciário em 2018, a quantidade dos colaboradores, subdivididos entre magistrados, servidores efetivos, cedidos/requisitados e sem vínculo efetivo, e os auxiliares.

No ponto da produtividade, na brilhante análise dos autores, o Judiciário brasileiro atingiu índices maiores no conjunto dos últimos dez anos. Houve o crescimento no número de julgamentos feitos pelos magistrados, crescendo tanto em primeiro e segundo grau quanto em tribunais superiores.

Os autores afirmam que a primeira instância atua como porta de ingresso das demandas do judiciário nacional. Por esse prisma, o Conselho Nacional de Justiça difunde a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194 (CNJ, 2014).

Na brilhante análise dos autores, no âmbito da Justiça Criminal, a conta do Conselho Nacional de Justiça é de que tramitaram, em 2018, pouco acima de nove milhões de processos. Sendo que o acervo de ações criminais teve aumento acima dos demais seguimentos. A etapa de conhecimento desses feitos tem uma duração maior que o ciclo cognitivo de ações não criminais. Também no âmbito estadual, a realidade é a mesma em relação com a duração média de um processo criminal na primeira instância em face ao não criminal. Do mesmo modo, na primeira instância da Justiça Federal, a duração de um processo não criminal é levemente menor que no processo criminal. No cumprimento de pena, as constatações do Conselho Nacional de Justiça são de que no final de 2018 havia mais de um milhão e meio de pendências nas execuções penais.

Os autores destacam que o Conselho Nacional de Justiça deu grande atenção aos números produzidos por unidades judiciais especializadas no Relatório Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019). Apurou que a maioria dos juízos é único na esfera estadual e presente em cerca de um terço dos municípios e dois terços das comarcas. No campo das execuções fiscais, mais de noventa por cento tramitam em varas especializadas. Somente trinta e quatro por cento das execuções penais são processadas nas Varas de Execução Penal. Tribunal do Júri, infância e juventude e criminais especializadas figuram entre as varas que têm o menor acervo médio. Quanto ao congestionamento na tramitação, violência doméstica, Direito de família e Infância e juventude são as varas que denotam nível menor.

Magnificamente, os autores salientaram que o Poder Judiciário ampliou sua produtividade e contempla adequadamente as demandas sociais priorizando a pacificação com justiça. Contudo, o acréscimo agigantado do número de ações, acima de tudo por causa da pandemia da Covid-19, é capaz de afetar a qualidade e a eficiência da entrega jurisdicional. A adição do ingresso de novos feitos judiciais, conseqüente das complicações financeiro-econômicas das empresas, poderá ocasionar um colapso ao sistema de justiça.

A despeito da crise e suas repercussões econômicas provocadas pela Covid-19, os autores habilidosamente frisaram que a atividade empresarial cresce no Brasil, acima de tudo no plano dos pequenos e micro empreendimentos. Entretanto, os dados não apontam que os empresários estarão isentos dos impactos negativos que a pandemia da Covid-19 precipitará sobre a economia.

Os autores realçam que, segundo dados da Serasa Experian, em abril de 2020 ocorreu alta na quantidade iniciais de recuperação judicial em todo o Brasil, tendo como base o mês anterior. Da mesma forma, houve incremento da quantidade de pedidos de falências no mesmo período. A crise é maior no setor de serviços, afetado de forma mais severa pela pandemia, conforme o estudo. Todavia, tais dados não consideram as atividades empresárias que apenas entabularam acordos extrajudiciais ou encerraram suas atividades. Enfatizam a crença de que esses dados aumentarão significativamente nos meses seguintes, sobretudo pela ascendente onda de descumprimento das obrigações.

Os autores apontam que, em uma pesquisa, o SEBRAE constatou que modesta parte das pequenas e microempresas lograram êxito em acessar crédito desde o começo das regras de afastamento social no Brasil. Mais de um terço de todas as pequenas e microempresas procuraram de algum modo acesso ao crédito.

Os autores habilmente enfatizam que será essencial adotar medidas ajustadas e providências adequadas com as peculiaridades dos acontecimentos, de modo a permitir que os desacordos resultantes da dificuldade sanitária sejam solucionados corretamente, sem ocasionar em falência no Judiciário. O uso de ferramentas pré-processuais de resolução de controvérsias, bem como o encorajamento para a autocomposição, inclusive com a utilização de recursos eletrônicos, são providências amplamente eficazes para a apropriada solução dessa agigantada quantidade de disputas que sobrecarregarão o Poder Judiciário.

Os autores evidenciam que as análises do Conselho Nacional de Justiça denotam que no ano de 2018 foram exaradas cerca de quatro milhões e quatrocentas mil sentenças de homologação no Brasil, sendo cerca de um sexto dessas na etapa pré-processual. Isso revela que a resolução consensual abrangeu cerca de doze por cento de todo o acervo processual da Justiça do Brasil. A solução consensual de conflitos na primeira instância aconteceu em quase quarenta por cento dos feitos. No ano de 2019, o judiciário estadual possuía 1.088 Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania. Constataram que o benefício maior para a Justiça do Trabalho, em relação aos procedimentos pré-processuais. Houve ainda um incremento nos indicadores de eficiência dos procedimentos pré-processuais na Justiça Federal em todos os Tribunais Regionais Federais. Brilhantemente concluem que tais números demonstram os resultados amplamente positivos dos métodos adequados de solução de conflitos, antes mesmo da deflagração da pandemia da Covid-19. Explicam que na autocomposição os envolvidos na disputa superam o litígio sem imposição de vontade de um terceiro.

Ressaltam que, conquanto a jurisdição seja considerada o método de heterocomposição historicamente mais utilizado com vistas à solução dos conflitos sociais, o Estado deve incitar a autocomposição amplamente. O estímulo da autocomposição é uma propensão explícita no Ordenamento jurídico pátrio. Após entrar em vigor a Constituição Federal (BRASIL, 1988), também houve o reconhecimento legal das diversas ferramentas para a Resolução Apropriada de Conflitos (RAC's), como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Os autores acertadamente destacaram a Lei n.º 9.099 (BRASIL, 1995) – Lei dos Juizados Especiais, a Lei n.º 9.307 (BRASIL, 1996) – Lei da arbitragem, e a Lei n.º 13.140 (BRASIL, 2015) – Lei da mediação. Indo além desses diplomas, a Lei n.º 11.101 (BRASIL, 2005), no ponto que trata da recuperação extrajudicial, indicou também no art. 161 que o devedor que atender aos requisitos especificados poderá negociar e propor aos credores a recuperação extrajudicial por meio de um plano. A

autocomposição é da mesma forma contemplada em diversos artigos da Lei n.º 13.105 (BRASIL, 2015), que institui o Código de Processo Civil em vigor.

No campo infralegal, os autores realçaram que a Resolução n. 125 (CNJ, 2010) instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. De modo semelhante, a Recomendação n.º 58 (CNJ, 2019), que recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação, para proporcionar o auxílio na solução de qualquer disputa envolvendo a sociedade ou o empresário.

Os escritores destacam que a estabilização da Justiça Eletrônica era identificada antes da adversidade sanitária da Covid-19. Em 2018 foram iniciados mais de oitenta e três por cento novas ações por meio digital de todos os processos deflagrados no mesmo ano. A informatização das práticas jurisdicionais desde 2013 expandiram principalmente pelo uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Os autores proficientemente salientam que o risco sanitário da Covid-19 está ocasionando sérias repercussões negativas nas funções empresariais e por consequência economicamente. Ocorrerá um incremento considerável da quantidade de pleitos de processamento das recuperações empresariais e falências nos futuros meses. Reforçam que há urgência na aptidão do Judiciário para tratar apropriadamente tais demandas.

Informam os autores que por meio da Portaria n. 162 (CNJ, 2018), foi criado um Grupo de Trabalho para discutir e propor parâmetros de modernização e para dar efetividade para a atuação do Poder Judiciário com relação aos feitos de recuperação empresarial e de falência, da qual constava como previsão de término dos trabalhos até 30 de julho de 2020.

Os escritores destacam que a magnitude do desequilíbrio epidemiológico motivou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a edição do Decreto Legislativo n.º 6 (SENADO FEDERAL, 2020), que declarou a existência de um estado de calamidade pública no Brasil. Dentre as fundamentais providências de precaução contra a difusão do novo vírus, ressaltam o afastamento social, com a contenção de trânsito da população e a interrupção parcial de certos serviços empresariais, especialmente com o fechamento das atividades comerciais. Houve a determinação de sistema de plantão extraordinário na Resolução n.º 313 (CNJ, 2020), em que foram suspensos o trabalho presencial e os prazos processuais, sem prejuízo na tramitação dos processos de urgência. O Conselho Nacional de Justiça indicou que os magistrados dediquem especial atenção aos feitos de recuperação empresarial e falência. Há uma diretriz que indica aos Juízos com atribuição de julgamento de processos de recuperação empresarial e falência privilegiem as decisões acerca das questões que cuidam do levantamento de valores em benefício de empresários em recuperação ou credores.

Os autores frisam que há orientação ensejando que os juízos interrompam a execução de Assembleias Gerais de Credores de forma presencial, de modo a cumprir as determinações das instâncias sanitárias, ao menos durante a vigência das medidas de contingência na circulação. Os Juízos foram autorizados a prorrogar o prazo de suspensão, indicado no art. 6º, da Lei n.º 11.101 (BRASIL, 2005) (*stay period*), quando se verificar a necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de credores, enquanto durar o período restritivo da Covid-19. Também podem autorizar que os sujeitos à recuperação judicial, na fase de execução do plano admitido pelos credores, proponham um plano de recuperação em modificação ao anterior,

adequados às necessidades do atual momento. A inexecução das obrigações contraídas no plano de recuperação judicial poderá ensejar a decretação da falência. Administradores judiciais tem o dever de dar continuidade à fiscalização das atividades do devedor que se encontra em recuperação, de forma virtual ou remota, na duração dos períodos restritivos da pandemia da Covid-19. Os magistrados devem adotar uma cautela especial para decidir sobre as medidas urgentes, decretação de despejo por inadimplência, ou autorização da prática de atos executivos que atinjam o patrimônio de empresas e outros agentes econômicos. Explicam que tais orientações, todas com superior relevância social e econômica, são reconhecidamente indispensáveis para a preservação de empresas e do equilíbrio econômico brasileiro.

Os escritores apontam que, pouco tempo atrás, foram apresentados Projetos de Lei com direcionamento para a suplantação das dificuldades financeiras e econômicas dos empresários diretamente atingidos pelos impactos da pandemia da Covid-19. O Projeto de Lei n.º 1.781 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020) propõe a modificação de diversos pontos da lei n. 11.101 (BRASIL, 2005). Já o Projeto de Lei n.º 2.067 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020), de outro modo, objetiva a alteração da lei n. 11.101 (BRASIL, 2005) de modo a originar um Plano Extraordinário de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impactadas pelas implicações do transtorno sanitário da Covid-19. O Projeto de Lei n.º 2.070 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020) a mesma forma pretende a criação de regras vocacionadas para ordenar recuperações judiciais e falências enquanto durar a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Noutro giro, destacam o Projeto de Lei n.º 1.397 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020), que sugere a alteração transitória de mecanismos da lei n.º 11.101 (BRASIL, 2005), durante as implicações da validação jurídica do estado de calamidade pelo Decreto Legislativo n.º 6 (SENADO FEDERAL, 2020). Indicam que o ponto inicial do projeto é a suspensão da eficácia de determinadas normas jurídicas com o intuito de impedir a efetivação de certos atos e procedimentos. Frisam que o projeto propõe que as ações judiciais executivas ou revisionais de contrato que precisarão permanecer suspensas são apenas as de obrigações impactadas pela pandemia da Covid-19. Evidenciam que a proposição igualmente cuida de procedimentos de transação preventiva, dedicados para a solução consensual de controvérsias que envolvam os empresários impactados pela pandemia. O procedimento inadmite manifestação, produção de prova de natureza técnica acerca do pleito de negociação preventiva, ou resposta. Segundo o projeto, nada impede que sejam realizados requerimentos de recuperação judicial ou extrajudicial, por empresário individual ou sociedade empresária. Elenca também um projeto com várias modificações da lei n.º 11.101 (BRASIL, 2005), em sua totalidade, com caráter transitório.

Os autores concluem a obra talentosamente, apontando que é notório que o Ordenamento Jurídico Pátrio tem elevada tendência para a solução consensual dos litígios. Os projetos de lei supramencionados pretendem colaborar para a sublimação de dificuldades financeiras e econômicas dos empresários impactados na crise sanitária da Covid-19.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.101**, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 1.397**, apresentado em 1 de abril de 2020. Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos; e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242664>>. Acesso em: 17 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 1.781**, apresentado em 10 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para, em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, criar regras transitórias ao processo de recuperação judicial do empresário, da EIRELI e da sociedade empresária. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0xcd8t4ukqss6y3hqz9hfj5ex3835203.node0?codteor=1885818&filename=Tramitacao-PL+1397/2020>. Acesso em: 17 out. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2.067**, apresentado em 22 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para criar o Plano Extraordinário de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito da vigência de situação de emergência ou de estado de

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

NETTO, Antônio Evangelista de Souza; FERRARI, Flávia Jeane; RAMIDOFF, Mário Luiz. PRODUTIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM 2019, SEGUNDO ESTUDOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AVENI, Alessandro; SILVA, Gustavo Javier Castro; GONÇALVES, Jonas Rodrigo (coord..). **Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da Covid-19**. Brasília: Processus, 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/241>>. Acesso em: 20 set. 2022.

SENADO FEDERAL. **Decreto Legislativo n. 6**, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.